



**=LEI Nº 1593 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019=**

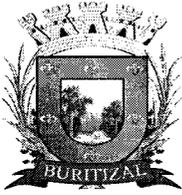
**“INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

**Art. 1º)** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Buritizal, o imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava sob o n.º 16.979, com área de 6,107391 hectares ou 61.073,91 metros quadrados, desmembrada do Sítio Bela Vista, com o seguinte perímetro:

“Tem início no marco zero, desse marco segue com rumo de 03°52’15”SE numa distância de 156,30 metros até atingir o marco 1, confrontando com a propriedade de Elder Ângelo, Heli de Souza Arantes, sucessores de Firmino Angelo Filho; daí deflete a direita com rumo 03°49’33”SE, numa distância de 53,09 metros até atingir o marco 4E, confrontando com o Conjunto Habitacional de Buritizal - CDHU; daí, deflete a direita com rumo de 65°54’51”NW, numa distância de 135,702 metros até atingir o marco 4D, confrontando com Prefeitura Municipal de Buritizal; daí, deflete a esquerda com rumo de 20°42’57”SE, numa distância de 235,08 metros até atingir o marco A1, confrontando com a Gleba 3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Buritizal (matrícula n.º 13.699); daí, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente do Sítio Bela Vista, nos seguintes rumos e distâncias: do marco A1 segue com rumo de 87°05’55”SW, numa distância 72,73 metros, até o marco A2; do marco A2 deflete a direita com rumo de 2°54’05”NW, numa distância 294,42 metros, até o marco A3; do marco A3 deflete a direita com rumo de 87°05’55”NE, numa distância de 129,00 metros até o marco A4; do marco A4 deflete a esquerda com rumo de 27°57’35”NE, numa distância de 56,76 metros, até o marco 13; daí deflete a direita com rumo de 73°20’09”NE, numa distância de 113,37 metros até o marco 14; do marco 14 segue com rumo de 85°45’56” NE, numa distância de 16,46 metros até o marco zero, do marco 13, passando pelo marco 14 até o marco zero, confronta com a Estrada Municipal BTZ -235, findando assim a presente descrição perimétrica. Cadastrado no INCRA sob o n.º 605.026.002.054-3.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI Nº 1593 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019= (Cont.)**

**Art. 2º)** - A área descrita no artigo anterior será destinada a implantação de loteamento imobiliário.

**Art. 3º)** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 01 de novembro de 2019.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.